



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei N.º 1827, de 07 de dezembro de 2015.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia –SP.

**Artigo 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia SP, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

**§ 1º.** A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 2º.** A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia, encontra-se anexo a esta Lei.

**Artigo 3º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

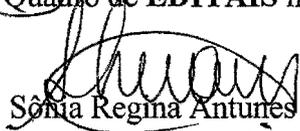
**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de dezembro de 2015

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Cláudio Roberto da Silva Lulio  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretaria**